

**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro  
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
CNPJ: 00.955.236/0001-81  
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com



**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro  
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
CNPJ: 00.955.236/0001-81  
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.
<b>CONTRATANTE:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA/PI CNPJ: 00.955.236/0001-81
<b>CONTRATADO:</b> DANIELLE SOUSA COELHO ARQUITETA E URBANISTA, CAU/PI A166477-8.
CPF Nº 064.514.733-83
<b>OBJETO:</b> Contratação de arquiteto(a) para elaboração de Projeto de reforma/ampliação e interiores da Câmara Municipal de Jacobina/PI.
<b>FUNTE DE RECURSOS:</b> Orçamento da Câmara Municipal, advindos de Repasse do Executivo.
<b>PAGAMENTO:</b> O valor total do contrato é de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> Lei 14.133/2021, artigo 75 inciso II.
<b>DATA:</b> 05/04/2021.

**FRANCISCO DE ASSIS SOUSA**  
Presidente da Câmara  
Municipal Contratante

**DANIELLE SOUSA COELHO**  
ARQUITETA  
Contratada

Testemunhas:

1. *Mentandria Freira Sousa Andrade*
2. *Maria de Fátima do Nascimento*

Id:030E581BFBD88FBD



**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro  
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
CNPJ: 00.955.236/0001-81  
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

**EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA:**

O principal objetivo do presente pleito é dar mais condições de trabalho e melhorar o funcionamento da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, com a reforma do seu prédio.

**OBJETO:** Contratação de arquiteto(a) para elaboração de Projeto de reforma/ampliação e interiores da Câmara Municipal de Jacobina/PI.

**CONTRATADO:** DANIELLE SOUSA COELHO ARQUITETA E URBANISTA, CAU/PI A166477-8, portadora do CPF nº 064.514.733-83, RG nº 2.833.948, SSP/PI, estabelecido na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 321, Bairro Choró, CEP: 64750-000, Paulistana Piauí.

**DATA DO INÍCIO:** Abril de 2021.

**Fundamento:** Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II.

Jacobina do Piauí, 03 de agosto de 2021.

**Francisco de Assis Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal

Id:10EFOEFA33E8F8B



**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro  
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
CNPJ: 00.955.236/0001-81  
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 009/2021.**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ E A EMPRESA CONSTRUTORA F.S - LTDA, CNPJ Nº 10.781.895/0001-00.**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA PIAUÍ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 00.955.236/0001-81, com sede à Avenida Vereador João Almeida, s/n, Centro, Jacobina do Piauí, CEP: 64755-000. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, Sr. Francisco de Assis Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 003.543.023-02, residente e domiciliado na Avenida Transnordestina, s/n, Bairro Santo Antônio, CEP: 64.750-000, Paulistana/PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA F.S - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.895/0001-00, com sede na Rua Manoel Gomes, s/n, Bairro Alto São Pedro, CEP: 64755-000, Jacobina Piauí, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta no processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021 e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a realização do serviço de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021 e contrato nº 009/2021 da Câmara Municipal de Jacobina Piauí, cujo trabalho a ser executado pela empresa contratada consiste em: prestar serviços de mão-de-obra para reforma, ampliação e melhorias do Prédio da Câmara Municipal de Jacobina - PI, conforme planilhas, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto, e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

(Continua na próxima página)



**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
 Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro  
 Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
 CNPJ: 00.955.236/0001-81  
 E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

O CONTRATANTE indica a Sra. Merilândia Josefa de Sousa Andrade, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado, que deverá comparecer sempre junto à CONTRATADA, no momento da fiscalização e medições.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- Fiscalizar, segundo as normas técnicas, bem como as exigências da lei, toda a realização da obra prevista no objeto do Contrato, objeto do processo licitatório nº 004/2021, assim como indicar reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da empresa, no total ou em parte, em todas as partes da referida obra.
- Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- Fornecer os laudos, medições e demais impressos sem ônus para a CONTRATANTE.
- Apresentar ART do CREA-PI de acompanhamento, fiscalização, supervisão e elaboração de medição do objeto ora contratado.
- Acompanhar diariamente o andamento dos trabalhos de execução da obra, conforme fases de descrição dos serviços que serão realizados e materiais fornecidos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, terminando, assim que se concluir todo o projeto de reforma e ampliação da obra, estimando-se um prazo de 16 (dezesseis) meses.
- A Câmara Municipal de Jacobina Piauí, através da autoridade requisitante poderá em qualquer momento, solicitar o cancelamento do contrato, em caso do serviço não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Câmara Municipal de Jacobina Piauí.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura fornecidos até o momento da rescisão do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$: 89.640,03 (oitenta e nove mil seiscentos e quarenta reais e três centavos), incluídos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento na medida em que a obra for sendo executada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, após o início das obras, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 104 inciso IV, 115 e 155 inciso III, da Lei n.º 14.133/21.

**Parágrafo primeiro** - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PAULISTANA PIAUÍ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

JACOBINA (PI), 27 de Agosto de 2021.

*Francisco de Assis de Sousa*

**FRANCISCO DE ASSIS SOUSA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ  
(CONTRATANTE)**

*Adão Elias de Sousa*

**CONSTRUTORA F.S - LTDA, CNPJ Nº 10.781.895/0001-00**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**(CONTRATADO)**

TESTEMUNHAS:

1 - *Merilândia Josefa de Sousa* CPF 095.177.246-59

2 - *Mário de Fátima de Almeida* CPF 942.066.753-68